



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

Pág. 1

LEI Nº 1.339, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003

Cria o Programa Municipal de Auxílio Financeiro à famílias de baixa renda para aquisição de materiais de construção e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Criado o Programa Municipal de Auxílio Financeiro destinado a atender famílias de baixa renda do Município nas hipóteses de construção, ampliação ou reparos de moradias populares.

Art. 2º As famílias interessadas deverão preencher as seguintes condições para atendimento pelo programa:

I - residir no Município, no mínimo, há 03 (três) anos consecutivos;

II - não dispor de nenhum outro imóvel afora aquele que receberá as edificações;

III - obter da Secretaria Municipal de Assistência Social aprovação do seu cadastro como "FAMÍLIA DE BAIXA RENDA";

Art. 3º Para se habilitarem aos benefícios do programa, as famílias interessadas deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social apresentando:

I - comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior;

II - indicação da quantidade e espécie de materiais necessários;

III- projeto relativo à construção ou ampliação, ficando sua exibição dispensada para o caso de pequenos reparos.

70



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.339, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social fará sindicância para verificar a veracidade das informações prestadas, tanto para o cadastramento, quanto para a comprovação da utilização do benefício.

§ 2º O beneficiário deverá informar qualquer mudança em seu cadastro.

Art. 4º Os materiais serão entregues pelo fornecedor, diretamente ao beneficiário do programa, mediante o pagamento por ele efetuado.

Parágrafo único. A despesa oriunda do benefício autorizado pela presente Lei obedecerá a ordem cronológica de requerimentos e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º É vedado dar destinação diversa aos materiais recebidos com base nesta Lei, ficando o beneficiário infrator sujeito à instauração de processo-crime.

Art. 6º A aquisição dos materiais a serem empregados na execução do programa ora criado será feita diretamente pelo beneficiário, através de cheque da Prefeitura Municipal de Capinópolis, na forma de Auxílio Financeiro.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Financeiro será calculado por engenheiro do quadro de servidores do Município, após a aprovação da solicitação do benefício, e da comprovação da necessidade dos quantitativos solicitados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sujeita a regulamentação quanto as normas de concessão e comprovação do benefício.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 27 de outubro de 2003.

Dr. José Neto Santana
Prefeito Municipal